



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 895-A

Página 1 de 2

PODER EXECUTIVO

Cristiano Salmeirão
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Carlos Antonio Farias de Souza
Secretário

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.739, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DE EVENTOS, CONVENÇÕES E DEMAIS ATIVIDADES CULTURAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

considerando que, a partir da vigência do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 que reconheceu a quarentena no Estado de São Paulo, foram suspensas as atividades econômicas não essenciais em todo o Estado, tudo com a finalidade de evitar a proliferação em massa da COVID-19 numa proporção que prejudique o atendimento de saúde;

considerando que, no dia 28 de maio de 2020, o Governador

do Estado de São Paulo emitiu o Decreto nº 64.994, que instituiu o Plano SP com intuito de permitir aos Municípios do Estado o retorno gradual das atividades econômicas não essenciais;

considerando que a retomada gradual das atividades econômicas suspensas em razão da pandemia mundial ocasionada pela COVID-19 (Novo Coronavírus) é medida de extrema necessidade, haja vista a evidente necessidade de retomar atividades econômicas e manter postos de empregos, exigindo das atividades econômicas autorizadas a adoção de medidas necessárias para evitar a proliferação do vírus da COVID-19 (Novo Coronavírus);

considerando que toda a região administrativa de Araçatuba encontra-se na fase amarela do Plano São Paulo desde atualização divulgada no dia 07 (sete) de agosto de 2020, totalizando, no dia 04 (quatro) de setembro de 2020, 28 (vinte e oito) dias, o que possibilita a retomada dos eventos, convenções e demais atividades culturais,

DECRETA:

ART. 1º. Fica permitida a realização de eventos, convenções e demais atividades culturais desde que obedecidas as seguintes restrições:

- I. permitir a ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;
- II. realizar o controle de acesso, com hora marcada e assentos marcados;
- III. realizar a venda de ingressos de eventos culturais em bilheterias físicas desde que respeitados protocolos sanitários e de distanciamento;
- IV. organizar assentos e filas respeitando distanciamento mínimo de dois metros;
- V. proibir atividades com público em pé.

ART. 2º. Os eventos, convenções e demais atividades culturais autorizados a retomar suas atividades por este Decreto deverão:

- I. exigir de seus colaboradores, de seus clientes e

DIÁRIO OFICIAL DE BIRIGUI

www.birigui.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Birigui garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.birigui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui



demais frequentadores o uso de máscaras;

II. disponibilizar álcool em gel de 70% (setenta por cento) aos colaboradores, aos seus clientes e a todos os frequentadores do seu estabelecimento;

III. promover medidas para propiciar o distanciamento entre as pessoas de, pelo menos 2 (dois) metros;

IV. cumprir todas as demais recomendações e normas sanitárias definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, conforme previstos nas normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 6.591, de 23 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 6.633, de 30 de abril de 2020.

V. adotar medidas especiais visando a proteção de idosos, gestantes e de pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

VI. impedir aglomerações.

ART. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 5 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 6.589, de 19 de março de 2020, o art. 6º do Decreto nº 6.591, de 23 de março de 2020 e o caput do art. 7º do Decreto nº 6.591, de 23 de março de 2020, com redação alterada pelo Decreto nº 6.600 de 26 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatro de setembro de dois mil e vinte.

CRISTIANO SALMEIRÃO

Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA

Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente